



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 5/2026 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 2 de janeiro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão e revisão de progressão e promoção funcional dos servidores ocupantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, no uso da competência que lhe confere o artigo 16 do Estatuto da Instituição e do artigo 14 Regimento Interno do Conselho Superior, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para o processo de avaliação de desempenho dos servidores pertencentes ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal, conforme previsto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, quanto à aplicação de novo entendimento acerca da concessão e revisão de progressões e promoções docentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

Art. 2º. Estabelecer no âmbito do IFPB, o princípio constitucional da isonomia, previsto no Artigo 5º, caput, da Constituição Federal, reforçando pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública o dever de aplicar, de forma uniforme e imparcial, uma mesma lei a todos os integrantes de uma mesma carreira, prevalecendo tal princípio sobre interpretações administrativas e pareceres que resultem em tratamento desigual.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Resolução, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei.

Art. 4º. Todas as progressões e promoções de servidores/as docentes deverão ser analisadas na forma prevista na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (com a redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013), considerando a natureza declaratória dos pedidos, observando a data de preenchimento dos requisitos legais como início do interstício para a progressão de nível subsequente, contados a partir do efetivo exercício no atual cargo.

Art. 5º. A aceleração de promoção prevista no art. 15 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, será considerada de forma independente da progressão e promoção previstas no caput do art. 14 da mesma Lei e, portanto, não deve ser computada no cálculo do interstício das promoções e progressões regulares.

Art. 6º. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

Art. 7º. É de iniciativa do/a servidor/a docente ativo e em efetivo exercício no IFPB, bem como do aposentado, requerer as revisões de progressões e promoções indeferidas ou concedidas de modo dessincronizado, tendo em vista a análise a partir da premissa dos efeitos constitutivos e não declaratórios, mediante abertura de processo

específico.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) emitir análise inicial, com acompanhamento da Diretoria- Geral de Gestão de Pessoas e a de Desenvolvimento de Pessoas, que circunstancie o mérito do pedido.

§ 2º Caberá ao/à servidor/a docente abrir o processo de revisão da promoção/progressão docente contendo o requerimento de revisão e as portarias das progressões e promoções, se houver, concedidas ao longo de sua carreira.

§ 3º Caso requerido e nas situações em que houver divergência de interstícios em progressões e/ou promoções já concedidas, caberá emissão de pareceres e manifestações atualizadas por parte da CPPD, que deverá observar se a pontuação foi atingida nesse "novo" interstício, observando se o/a servidor/a cumpriu os dois requisitos para contemplação do pedido, a saber, interstício e pontuação.

§ 5º Os períodos de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) dos/das docentes não devem ser computados para efeito de contagem de interstício.

§ 6º Ficam ratificados todos os pareceres e manifestações proferidos por parte da CPPD que já tenham especificado as datas corretas de interstícios, ficando dispensada nova manifestação desses órgãos, cabendo à Direção de Pessoas as providências de revisão e implantação.

§ 7º O direito de requerer de que trata esta Resolução também se aplica aos servidores docentes redistribuídos para esta instituição.

§ 8º Os direitos serão conhecidos os requerimentos de revisão de progressões e promoções de servidores/servidoras já aposentados ou redistribuídos.

Art. 8º. Os efeitos funcionais e cadastrais retroagirão à declaração de interstício que restar comprovada nos autos.

Art. 9º. Os efeitos financeiros retroagirão até 5 (cinco) anos da data da solicitação do requerimento de revisão de progressão e/ou promoção docente.

Art. 10º. Os casos omissos serão avaliados pela CPPD, em consonância com a legislação de regência, atos normativos e orientações do Poder Executivo, e conseqüentemente submetidos à deliberação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos David de Carvalho Lobao, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 02/01/2026 20:46:43.
- Wilker Gomes Raposo, ADMINISTRADOR, em 02/01/2026 21:00:14.
- Marinaldo Jose de Medeiros, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 02/01/2026 21:09:36.
- Kelly Samara do Nascimento Silva, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 02/01/2026 21:14:54.
- Jose Leonardo dos Santos Gomes, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 02/01/2026 21:47:38.
- Geovane de Almeida Pessoa, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 03/01/2026 00:46:38.
- Enver Jose Lopes Cabral, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 03/01/2026 04:42:19.
- Diana Moreno Nobre de Souza, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 03/01/2026 05:46:12.
- Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG, em 03/01/2026 11:20:27.
- Jose de Araujo Pereira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 03/01/2026 12:04:15.
- Priscila Rodrigues Moreira Villarim, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DAA-CG, em 03/01/2026 12:19:00.
- Manoel Pereira de Macedo Neto, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 04/01/2026 13:32:12.
- Chyara Charlotte Bezerra Advincula, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 04/01/2026 16:00:17.
- Sarah Tavares Cortes, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 05/01/2026 10:40:31.
- Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR, em 05/01/2026 14:27:08.
- Milena Beatriz Lira Dias da Silva, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 05/01/2026 17:13:33.
- Luana Camila de Souza Pereira, DISCENTE (202415610006) DE TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA INTEGRADO - ITABAIANA, em 05/01/2026 20:19:01.
- Joao Pereira de Lacerda Neto, DISCENTE (20252430021) DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES - JOÃO PESSOA, em 07/01/2026 10:37:34.
- Rogerio Silva Bezerra, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 08/01/2026 18:58:58.
- Thalita Lacerda Bailao, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 09/01/2026 15:53:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 815412
Verificador: 78fbe2fff7
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706